



## CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS

### Ata da 3ª reunião, realizada em 31 de março de 2017

1 Em 31 de março de 2017, reuniu-se ordinariamente a Câmara Técnica  
2 Especializada de Atividades Minerárias (CMI), na sede da Secretaria de Estado  
3 de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo  
4 Horizonte. Participaram os seguintes conselheiros titulares e suplentes: o  
5 presidente Renato Teixeira Brandão, representante da SEMAD. Representantes  
6 do poder público: Ricardo Machado Ruiz, da Secretaria de Estado de  
7 Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Sedectes);  
8 Leonardo Carvalho Ladeira, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
9 (Seplog); Verônica Ildefonso Cunha Coutinho, da Secretaria de Estado de Casa  
10 Civil e de Relações Institucionais (Seccri); Marcos Afonso Marciano de Oliveira,  
11 da Secretaria de Estado de Fazenda (SEF); Gutemberb Machado Mascarenhas,  
12 do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
13 (Ibama); Ana Lúcia Guará Bezerra, do Departamento Nacional de Produção  
14 Mineral (DNPM). Representantes da sociedade civil: Paula Meireles Aguiar, do  
15 Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Ricardo Goulart Castilho de Souza, do  
16 Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais (Sindiextra); Fabiana  
17 Aparecida Garcia, da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do  
18 Estado de Minas Gerais (Federaminas); Maria Teresa Viana de Freitas Corujo,  
19 do Fórum Nacional da Sociedade Civil nos Comitês de Bacias Hidrográficas  
20 (Fonasc); Lívia Cristina Oliveira Lana, do Centro Federal de Educação  
21 Tecnológica de Minas Gerais (Cefet-MG); Newton Reis de Oliveira Luz, do  
22 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea). **Assuntos em pauta. 1)**  
23 **EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional  
24 Brasileiro. **2) ABERTURA.** O presidente Renato Teixeira Brandão declarou  
25 aberta a 3ª reunião da Câmara Técnica Especializada de Atividades de  
26 Minerárias. **3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS.**  
27 Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “Antes de fazer um  
28 comunicado, eu gostaria de trazer uma demanda do Fonasc em relação à  
29 última reunião, considerando que na Deliberação Normativa 177, no artigo 35,  
30 sobre as moções, elas devem ser encaminhadas pela Secretaria Executiva ao  
31 presidente do COPAM, para conhecimento e providências e retorno aos  
32 conselheiros. Como na reunião anterior veio um retorno a uma moção  
33 aprovada por esta Câmara na primeira reunião de fevereiro, e essa resposta  
34 veio assinada pelo Sr. Anderson Silva de Aguiar, como subsecretário de  
35 Regularização Ambiental, o Fonasc vem requerer o ato que delegou a

36 competência, por parte do senhor presidente do COPAM, para o subsecretário  
37 de Regularização Ambiental, para trazer essa resposta a esta Câmara. O  
38 comunicado que eu tenho a trazer é a leitura de uma nota do Programa Polos  
39 de Cidadania, da UFMG: ‘Manifestamos o nosso repúdio às ações violadoras de  
40 direitos cometidas no último dia 22 de março contra Lúcio da Silva Pimenta, no  
41 contexto de avanço da mineração em suas terras. Morador da Fazenda Pereira  
42 e Ferrugem, situada na zona rural do distrito de São Sebastião do Bom Sucesso,  
43 no município de Conceição do Mato Dentro/MG, Lúcio resistiu até o último  
44 segundo contra a sua remoção e mobilidade forçada, imposta por uma decisão  
45 judicial que autorizou a mineradora Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.  
46 a tomar posse de uma área herdada por sua família e que, agora, se tornará um  
47 dique de contenção de rejeitos de mineração de ferro na região. No dia 22 de  
48 março de 2017, iniciou-se o cumprimento do mandado de imissão na posse em  
49 desfavor do Sr. Lúcio e outros moradores que residiam na área rural de 6,17 ha  
50 (seis hectares e dezessete centiares). De acordo com as famílias envolvidas, o  
51 bloqueio policial iniciou-se às 6h da manhã. Qualquer cidadão, fosse ele um  
52 familiar, amigo das famílias ou mesmo representante de entidades de defesa e  
53 garantia de Direitos Humanos, foi impedido de entrar na área em que ocorria o  
54 cumprimento da ação judicial. Cerca de 8 (oito) policiais militares bloqueavam a  
55 entrada das propriedades, nas imediações da Rodovia MG-010. Desde o início  
56 da operação, os policiais afirmavam que estavam apenas “cumprindo ordens” e  
57 que a presença de pessoas que não eram partes no processo poderia  
58 “tumultuar” o procedimento. Por volta das 7h50min, a equipe do Programa  
59 Polos de Cidadania da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas  
60 Gerais (UFMG) chegou ao local, na tentativa de continuar prestando o auxílio  
61 necessário ao Sr. Lúcio e aos outros moradores alvos da decisão judicial. Apesar  
62 das inúmeras tentativas, a equipe também foi impedida de entrar, assim como  
63 profissionais de assistência social do município. O que fica evidenciado neste  
64 caso é a força desproporcional do poderio econômico da Anglo American frente  
65 aos moradores das comunidades atingidas que residem no entorno do  
66 empreendimento. Diga-se, de passagem, que essas famílias fazem um uso  
67 tradicional da terra: nasceram ali, criaram seus filhos e tiravam o sustento da  
68 própria terra de forma digna e consciente. Entretanto, nunca foram  
69 consultadas sobre o fato de terem como vizinho “um gigante minerário” como  
70 a Anglo American, o que arruinou com todo um projeto de vida construído e  
71 vivido na roça. Desde o início das instalações da mina, esses moradores foram  
72 obrigados a “conviver” diariamente com as obras do megaempreendimento  
73 minerário, acompanhando bem de perto as transformações negativas do  
74 ambiente em que viviam. Essas famílias nunca se mostraram favoráveis ao fato  
75 de terem suas terras invadidas por máquinas, equipamentos, explosões e

76 ruídos constantes, tão estranhos ao modo de vida anteriormente vivenciado  
77 pelas comunidades rurais. Diante de todo este contexto de violação de direitos,  
78 o Sr. Lúcio Pimenta ainda luta com as armas que possui, resistindo e mantendo  
79 a convicção de que o fato ocorrido se trata de um ato arbitrário. Segundo o seu  
80 relato, Lúcio não possui outro lugar de moradia, com o mínimo de condições  
81 adequadas ao seu bem-estar, restando a ele permanecer confinado a um  
82 galpão, encurralado pela rodovia MG-010 e pelas novas estruturas da  
83 mineradora Anglo American. Neste pequeno pedaço de terra e em meio ao  
84 pouco que possui, Lúcio se queixa reiteradamente de que a nova localidade  
85 sequer possui energia elétrica e sistema de abastecimento de água potável,  
86 apesar das inúmeras tentativas feitas junto aos órgãos responsáveis pela  
87 implantação desses itens básicos no local. A decisão judicial agravou a situação  
88 de vulnerabilidade à qual Lúcio Pimenta já estava submetido, haja vista que o  
89 novo local de moradia é ainda mais precário do que a sua residência anterior. É  
90 lamentável e revoltante presenciar um fato em que, instantes após a saída dos  
91 moradores, a polícia acompanhava a chegada de maquinários, equipamentos,  
92 diversos trabalhadores e até mesmo de um container, que servirá certamente  
93 de escritório para o empreendimento, apagando, em segundos, a memória de  
94 toda uma vida de quem dedica, com empenho e amor, o seu trabalho à terra. É  
95 importante destacar que o caso do Sr. Lúcio Pimenta não é um caso isolado.  
96 Muitas famílias já foram removidas de suas terras e outras tantas poderão  
97 sofrer inúmeras violências, uma vez que o projeto minerário se encontra em  
98 vias de expansão. Desta forma, repudiamos veementemente as ações  
99 arbitrárias por parte do Estado, materializadas por meio de decisões judiciais  
100 encobertas por um “véu de legalidade” que, em si, silenciam discursos  
101 legítimos de reconhecimento de direitos de comunidades inteiramente  
102 afetadas pela mineração.’ (Programa Polos de Cidadania da UFMG). O Fonasc  
103 endossa essa nota da forma como está.” **4) EXAME DA ATA DA 2ª REUNIÃO DA**  
104 **CMI.** Aprovada por unanimidade a ata da 2ª reunião da Câmara Técnica  
105 Especializada de Atividades Minerárias, realizada em 24 de fevereiro de 2017.  
106 **5) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE EXCLUSÃO DE**  
107 **CONDICIONANTES. 5.1) Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A. Lavra a**  
108 **céu aberto com tratamento a úmido. Minério de ferro. Conceição do Mato**  
109 **Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim/MG. PA 00472/2007/006/2013,**  
110 **DNPMs 830.359/2004 e 832.979/2002. Convalidação da decisão da 99ª**  
111 **Reunião da Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha e análise de exclusão**  
112 **das condicionantes nºs 6 e 7. Classe 6. Apresentação: Supram Jequitinhonha.**  
113 **Retorno de vista: Fonasc, Ibram, Sindixtra e Crea.** Após apresentação dos  
114 relatos de vista e debates nesta sessão, a Câmara Técnica Especializada de  
115 Atividades Minerárias aprovou por unanimidade a convalidação da decisão da

116 99ª reunião, extraordinária, da URC Jequitinhonha e a exclusão das  
117 condicionantes nºs 6 e 7, nos termos do Parecer Único. Foram registradas  
118 abstenções de votos do Fonasc e do Cefet. Justificativa de abstenção de voto na  
119 convalidação da decisão da URC. Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas  
120 Corujo: “Considerando que o nosso parecer de vista era por retirar de pauta e  
121 baixar em diligência pelo que foi aqui apresentado, reiteradamente, inclusive,  
122 na reunião anterior, o Fonasc vai se abster. Eu tenho o entendimento de que a  
123 convalidação não pode ser tratada nesta reunião junto com o outro item ao  
124 qual foi associada. Que isso conste em ata, porque não teria como esse assunto  
125 ser colocado em votação hoje.” Justificativas de abstenções de votos na  
126 exclusão das condicionantes. Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo:  
127 “Da mesma forma, o Fonasc está se abstendo porque esse item deveria ter sido  
128 retirado de pauta ou baixado em diligência pelas razões apresentadas no nosso  
129 relato de vista e durante toda a reunião.” Conselheira Lívia Cristina Oliveira  
130 Lana: “Eu vou me abster também porque não tenho segurança para excluir  
131 uma condicionante sem saber se ela realmente está em duplicidade. Se são  
132 condicionantes importantes.” **Discussões.** Antes da discussão deste item, a  
133 conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo registrou pedido de retirada  
134 do processo de pauta: “O Fonasc já está deixando registrado em ata que,  
135 cumprindo a DN 177, nós estamos solicitando ao presidente desta reunião que  
136 haja retirada de pauta do item 5.1”. Após esclarecimentos regimentais, a  
137 Presidência colocou o processo em discussão e deu a palavra aos conselheiros  
138 para apresentação dos relatos de vista. A conselheira Maria Teresa Viana de  
139 Freitas Corujo apresentou a primeira parte do relato de vista do Fonasc, que  
140 solicita a retirada do processo de pauta apresentando as seguintes razões:  
141 “Razões para retirada de pauta levantadas pelo Fonasc-CBH na última Reunião  
142 Ordinária da CMI, realizada em 24/02/2017, e não consideradas pela Sra.  
143 Zuleika Stela Chiacchio Torquetti, que presidiu a mesma: existência de recurso  
144 administrativo protocolado em 13/10/16, sem julgamento, contra a decisão  
145 proferida na 99ª Reunião Extraordinária da URC JEQ, que validou o Relatório  
146 Final do Grupo de Trabalho sobre o Diagnóstico Socioeconômico da Área  
147 Diretamente Afetada – ADA, Área de Influência Direta – AID e Atualização da  
148 Área de Influência; existência de recurso administrativo, protocolado em  
149 03/11/2014, sem julgamento, contra a decisão de concessão de Licença de  
150 Operação do Projeto Minas-Rio (2014); Existência de Pedido de  
151 Esclarecimentos e Complementação do Estudo de Definição sobre  
152 Comunidades/Famílias a serem Reassentadas, realizado pela Diversus,  
153 protocolado em 20/11/14 durante a 89ª RO da URC JEQ, sem resposta das  
154 equipes da Supram e da Diversus”. A conselheira ressaltou ainda que considera  
155 incompatível a convalidação de condicionantes e o recurso interpostos na

156 mesma reunião. Em seguida, a conselheira Paula Meireles Aguiar apresentou o  
157 parecer conjunto de vista do Ibram, Sindixtra e Crea, favorável ao deferimento  
158 do pedido de exclusão das condicionantes nºs 6 e 7 nos termos do Parecer  
159 Único. **Solicitação de retirada de pauta.** As assessorias jurídicas da Supram  
160 Jequitinhonha e da CMI prestaram esclarecimentos em relação à solicitação de  
161 retirada de pauta, conforme a seguir. Wesley Alexandre de Paula, da Supram  
162 Jequitinhonha: “Em relação ao parecer de vista do Fonasc, quando nós fizemos  
163 o nosso parecer, foi bem tranquilo em relação à questão dos recursos que  
164 estavam pendentes de análise. É bem claro no próprio Decreto 44.844 que não  
165 há efeito suspensivo do recurso interposto. Portanto, se não há efeito  
166 suspensivo, não há nenhum impedimento para discussões e decisão referentes  
167 àquele processo. A regra geral é o efeito devolutivo do recurso. Isso é muito  
168 claro. Inclusive, no parecer do item que trata da Anglo, o efeito suspensivo não  
169 foi acolhido pela autoridade competente. Então não há nenhum impedimento,  
170 tampouco em relação ao recurso pendente quanto ao relatório do grupo de  
171 trabalho, que foi formulado pelos conselheiros da URC. E tampouco há  
172 impedimento para análise e discussão em relação a pedidos pendentes de  
173 resposta junto ao órgão. E tampouco é recurso. É um pedido que, com certeza,  
174 no decorrer do processo, deverá ser respondido ao solicitante, como a  
175 qualquer um que procure o órgão em busca de informações e respostas. Eu não  
176 sei se vocês vão passar especificamente as questões técnicas que envolvem a  
177 exclusão das condicionantes, mas, especificamente em relação a esse item aqui  
178 relatado preliminarmente, a equipe entende que não há nenhum impedimento  
179 para o prosseguimento da análise e discussão do Parecer Único sobre exclusão  
180 de condicionantes.” Yuri Rafael de Oliveira Trovão, da assessoria jurídica da  
181 CMI: “Inicialmente, como o próprio doutor Wesley já colocou, a existência de  
182 outros recursos sobre o tema, na realidade, sobre a licença não invalida uma  
183 discussão em relação a essa. Se nós pegarmos até o próprio Decreto 44.844, ele  
184 dá somente os efeitos devolutivos e não prevê efeito suspensivo. O efeito  
185 suspensivo é previsto na Lei 14.184, que é em relação ao processo  
186 administrativo no âmbito do Estado de Minas Gerais e é aplicável ao nosso caso  
187 como forma subsidiária. Quando é dado esse efeito suspensivo? Quando há um  
188 receio de um prejuízo ou alguma coisa a terceiros ou ao ente público. Não foi  
189 dada nem vejo necessidade de alguma suspensão em relação a isso. Porque são  
190 condicionantes que estão sendo discutidas que não levam prejuízo ao meio  
191 ambiente. Pelo contrário, são estudos, são caracterizações que não levariam o  
192 prejuízo. Porventura, se houvesse algum prejuízo, seria, em tese, o  
193 empreendimento em si, mas não em relação às condicionantes ora debatidas.  
194 Então eu não vejo motivo para retirar o processo de pauta ou ser baixado em  
195 diligência. A sugestão que eu faço ao presidente é que não baixe em diligência

196 em função desses motivos, o que a meu ver não é o melhor caminho. Em  
197 relação ao procedimento que nós temos aqui em votação hoje, há uma  
198 situação que não está prevista também no regimento nem no decreto que  
199 alterou em relação às competências. Nós tínhamos no Decreto 44.844 a  
200 previsão em relação à reconsideração ser feita por aquela unidade que proferiu  
201 a decisão. Isso em 2008. Em 2008, o legislador não poderia fazer o exercício  
202 futurologia para saber que um dia não teria mais a competência de julgar esse  
203 processo e que haveria o retorno da Câmara em 2016. Então qual é a medida  
204 correta? Até no que pesem opiniões diversas – e eu até me alinho a algumas  
205 delas, com a do doutor Wesley –, não haveria necessidade, talvez e em tese,  
206 nem necessariamente de convalidar. Porque aí entraríamos em outro ponto em  
207 relação ao Regimento Interno, que é a Deliberação Normativa COPAM 177, que  
208 somente poderíamos ‘debater matérias colocadas em discussão’. Aí, poderiam  
209 falar, ‘mas a matéria colocada em discussão foi o parecer da Diversus, então  
210 dela não poderia surgir uma condicionante’. Poderia? Não sei. É uma matéria  
211 que não está descrita no Regimento Interno. Alguns poderiam falar ‘estava  
212 sendo discutido um parecer de vista em relação a um determinado  
213 empreendimento, e, desse parecer de vista, já que a discussão em si é sobre o  
214 empreendimento, poderia, sim, surgir a discussão e até mesmo o surgimento  
215 de condicionantes em relação a esse tema’. De forma semelhante, isso já  
216 aconteceu no Norte Minas, e nós acatamos sem fazer nenhum tipo de  
217 convalidação posterior. Foi, inclusive, uma matéria debatida até então com o  
218 doutor Daniel Ornelas, do Ministério Público, que entendeu dessa forma. E eu,  
219 de certa forma, me alinho a isso. Então a questão que nós colocamos é a  
220 seguinte. A matéria debatida aqui, voltando a pontos jurídicos, é nula, é  
221 anulável ou ela foi de forma irregular? Nula, na minha opinião, não é. Então  
222 poderia ser considerada anulável ou alguma irregularidade em seu  
223 procedimento. Nesses casos ou quando a matéria é anulável, eu não vou entrar  
224 no mérito, quando tem que ser pelo órgão propriamente dito, a pessoa que  
225 tem competência exclusiva própria para fazer aquele ato. Em suma, a matéria  
226 anulável ou irregular é passível de convalidação. E onde está descrito que é  
227 passível de convalidação? Pega o artigo 57 da Lei Estadual 14.184. Ela fala que  
228 ‘serão convalidados’, ela determina a convalidação. Então para evitar  
229 divergências em relação se é anulável, se precisa ou não de convalidação, eu  
230 sugiro da seguinte forma. Não há ilegalidade alguma em relação a este  
231 procedimento. Colocamos, inicialmente, o processo em votação para a  
232 convalidação. Ou seja, seriam dois momentos de votação. Primeiro, um  
233 somente para convalidar o ato. Como eu disse para os senhores, não há  
234 ilegalidade nenhuma, porque nós temos – e eu tenho convicção – que o ato  
235 que foi da inserção das condicionantes poderia, em tese, ser irregular ou

236 anulável, passível então de convalidação. No primeiro momento, então,  
237 colocaríamos essa sugestão que eu faço ao presidente. No primeiro momento,  
238 colocarmos em votação a convalidação. Convalidado, colocamos em votação a  
239 exclusão das condicionantes, o pedido de reconsideração. Aí, eu entro em  
240 outro ponto. Como eu falei, o legislador, em 2008, não tinha esse exercício de  
241 futurologia para saber que iria perder a competência. Nós não podemos  
242 suprimir a possibilidade de reconsideração, porque estaríamos restringindo o  
243 momento de uma possibilidade de revisão do ato. Nós temos, pelo decreto,  
244 duas possibilidades de revisão. Uma na reconsideração e a outra em grau de  
245 recurso na CNR. Alguns poderiam falar: ‘Se não existe mais a competência, e o  
246 decreto determina que deveria ser tomado pelo órgão que proferiu a decisão, e  
247 a decisão não pode mais ser dada à URC, porque o empreendimento é classe 5,  
248 é classe 6, essa instância estaria suprimida’. Na minha opinião, não pode ser  
249 suprimida, já que a competência agora é dos senhores. Então cabe aos  
250 senhores fazer o exame de reconsideração do recurso das condicionantes, e,  
251 obviamente, não sendo reconsiderado, vai subir em grau de recurso para a  
252 CNR. Obedecendo assim, oportunizando a empresa e os dois Conselhos – o  
253 Conselho Minerário e a Câmara Normativa e Recursal – a possibilidade de  
254 apreciação do recurso. Em suma, qual é a minha sugestão ao presidente? A não  
255 retirada de pauta, porque eu não vejo motivos que determinariam a retirada de  
256 pauta ou a baixa em diligência deste processo. Segundo, que a votação seja em  
257 dois momentos, como eu já expliquei. Primeiro, para convalidação do ato.  
258 Segundo, votação para a possibilidade ou não da reconsideração dos recursos.”  
259 Após as manifestações, a Presidência rejeitou o pedido de retirada de pauta.  
260 Presidente Renato Teixeira Brandão: “Pelas apresentações colocadas tanto da  
261 Supram quanto da assessoria jurídica e em função até da pergunta que eu  
262 proferi aos senhores conselheiros, se todos teriam dúvidas relacionadas às  
263 questões para votação, eu acredito que os conselheiros manifestaram que têm  
264 condições de realizar a votação. Por isso, eu não vou fazer a retirada, em  
265 função até da manifestação dos conselheiros do entendimento do que foi  
266 discutido aqui.” Em seguida, antes de passar a palavra à representante do  
267 Fonasc para apresentar a segunda parte do relato de vista, que trata do mérito  
268 do processo, o presidente recomendou aos conselheiros que os pareceres de  
269 vista nas reuniões da CID sejam apresentados integralmente em um único  
270 momento da sessão. Relato de vista. A conselheira Maria Teresa Viana de  
271 Freitas Corujo apresentou a segunda parte do relato de vista do Fonasc, que  
272 trata do mérito da convalidação da decisão da URC e da exclusão das  
273 condicionantes. “Dos dez minutos regimentais, eu acho que usei em torno de  
274 5min30. Então realmente é preocupante, porque nesses Conselhos nós temos  
275 uma grande responsabilidade com o que está sendo decidido. Chegarmos ao

276 mérito de cortar a palavra é lamentável. Eu espero que isso seja observado  
277 quando estivermos dando a palavra aos interesses dos empreendedores e aos  
278 interesses de quem está sendo prejudicado em seus direitos. E o que eu tenho  
279 visto é precisamente o oposto. Em relação ao mérito, já que foi decidido pelo  
280 presidente colocar em votação, independente do requerimento de baixa em  
281 diligência e retirada de pauta, o parecer do Fonasc, quem quiser depois tomar  
282 conhecimento pode acessar o site. Mas eu vou pôr alguns pontos  
283 resumidamente. Em relação ao pedido de exclusão das condicionantes e ao  
284 parecer favorável, o que a Anglo American está querendo é retirar as duas  
285 condicionantes. Está muito claro quais são. Em relação ao pedido de exclusão  
286 da condicionante 6, as principais alegações do Fonasc não são como os técnicos  
287 da Supram apontam de que essa condicionante que foi votada na URC  
288 Jequitinhonha foi contemplada com outras condicionantes. No nosso parecer  
289 estão detalhadamente essas razões, qual é a diferença entre as condicionantes  
290 que já tinham sido incluídas nesse licenciamento e as novas, que foram  
291 resultado do grupo de trabalho. Esse é um dos pontos. O detalhamento por que  
292 essas duas condicionantes não são as mesmas que estão nas condicionantes já  
293 inseridas no processo está colocado no nosso relato de vista. Envolve  
294 basicamente questões no mérito do que vem sendo demandado, que justificou,  
295 inclusive, a criação de um grupo de trabalho para analisar o relatório da  
296 Diversus, a partir do qual se propôs em uma URC as condicionantes. Então não  
297 é uma condicionante que foi colocada repetitiva ou uma cópia do que já estava.  
298 As argumentações sobre esse detalhamento entre as duas que estão dentro da  
299 LO e as duas que foram propostas pela URC Jequitinhonha estão todas  
300 colocadas no relato de vista. São bem diferentes em termos de resultado, e  
301 condicionante tem a ver com resultados para o meio ambiente ou para as  
302 comunidades. O segundo ponto relacionado com o relato de vista do Fonasc  
303 tem a ver com o que essas condicionantes que foram propostas pela URC  
304 garantem em relação aos direitos ao longo de todo esse licenciamento da  
305 Anglo Americana. E que se não forem mantidas da forma que foram  
306 deliberadas na URC Jequitinhonha está se violando o direito, o que vem  
307 reiteradamente acontecendo desde o início desse empreendimento, inclusive  
308 pelo fato de situações que não apontaram essas comunidades como na área  
309 diretamente afetada. Então na realidade esse empreendimento da Anglo  
310 American e essas condicionantes que está se propondo excluir a partir do  
311 recurso, além do fato de que já existem outros recursos administrativos  
312 tratando precisamente disso, que deveriam, na ordem processual, ser tratados  
313 antes. Além disso, ainda tem a questão de que elas foram tratadas na URC  
314 Jequitinhonha precisamente para consertar questões que não vieram sendo  
315 tratadas devidamente ao longo do processo. Então reiteradamente violações



316 de direitos, inclusive nas premissas de apontar condicionantes. Se este  
317 Conselho decidir acatar o recurso do empreendedor de tirar duas  
318 condicionantes meramente por um Parecer Único que diz que, na realidade,  
319 elas são contempladas pelas condicionantes que já foram colocadas na LO, este  
320 Conselho estará cometendo um grave erro e ampliando mais ainda situações  
321 de ilegalidades, de falta de controle de legalidade, ao longo de um processo  
322 muito violento e com muitas questões que estão comprovadas nos autos,  
323 comprovadas em ações do Ministério Público Federal e Estadual, comprovadas  
324 em muitas memórias de reuniões. Basicamente, é isso.” **Histórico.** Em seguida,  
325 Wesley Alexandre de Paula, da Supram Jequitinhonha, fez um histórico do  
326 empreendimento no âmbito da Supram e da Unidade Regional Colegiada,  
327 destacando, em especial, as avaliações relativas à extensão dos atingidos  
328 diretamente pelo empreendimento que deveriam ser incluídos no Programa de  
329 Negociação Fundiária e as tratativas do grupo de trabalho na URC que discutiu  
330 sobre o tema, e concluiu opinando pela manutenção do Parecer Único. Após a  
331 manifestação do representante da Supram, os representantes das áreas técnica  
332 e jurídica da Anglo Americana nesta sessão (Ricardo Carneiro, Fabiana Vita,  
333 Gilcimar Oliveira e Marina Amorim) também se manifestaram esclarecendo  
334 pontos destacados nas discussões, justificando as razões do recurso à CMI e  
335 requerendo a convalidação da decisão da 99ª reunião da URC e a exclusão das  
336 condicionantes. **Manifestações de membros da comunidade.** Lúcio Guerra  
337 Júnior: “Eu gostaria de reforçar aqui a minha indignação por estar sendo  
338 discutida uma matéria que ainda está sob suspeição, com recurso  
339 administrativo. Então, dependendo do que o recurso for julgado, vai ter uma  
340 repercussão do que estiver sendo discutido aqui nessa convalidação. Apesar de  
341 o Wesley ter falado que não tem esse efeito suspensivo em relação a ter o  
342 recurso e a reunião continuar, eu gostaria que o Wesley, no outro sentido, me  
343 respondesse se porventura o procedimento, o processo de licenciamento pode  
344 continuar com condicionante descumprida. Lembrando que tem recurso  
345 administrativo também ainda não julgado, que tem o entendimento de que há  
346 várias condicionantes descumpridas. Em relação às condicionantes 6 e 7, a  
347 número 7, em que a empresa propõe inclusão dessas pessoas no Programa de  
348 Reestruturação Produtiva, eu venho informar aos senhores que já é quarta ou  
349 quinta vez que essa condicionante está sendo incluída nesse processo de  
350 licenciamento. A primeira delas foi a condicionante 106 da LI, Fase II. Lá diz  
351 justamente isso: ‘Incluir os moradores do entorno do empreendimento no  
352 Programa de Reestruturação Produtiva’. Eu gostaria que viessem aqui o  
353 representante da Supram e o representante da empresa citar um nome que  
354 está incluído nesse Programa de Reestruturação Produtiva. Porque esses que  
355 eles estão querendo incluir agora estão no entorno do empreendimento. Em

356 relação à condicionante que eles estão querendo excluir também, do uso da  
357 água, é uma questão muito simples de responder. Lá está monitorado com  
358 números. O que nós queremos, o que a comunidade quer é saber quais os usos  
359 específicos que podem ser utilizados pela população. É uma coisa muito  
360 simples. Para excluir a condicionante, vem aqui e fala, transforme isso em  
361 miúdos para a população entender. Para que pode utilizar a água? ‘Ela está  
362 classificada em qual classe e os usos são esses, a empresa abona isso’. Se  
363 alguém entrar lá e tiver erupção de pele, coceira e tal, vocês são  
364 responsabilizados. Igual várias pessoas já entraram lá e estão tendo esses  
365 problemas. Porque a comunidade, desde 2010, não utiliza dessas águas para  
366 nada. E ao contrário do que vêm aqui falando para obter a Licença de  
367 Operação, em 2008, falaram. Nós perguntamos como ficarão as águas do  
368 córrego Passa Sete e do córrego Pereira. ‘Poderão ser utilizadas para consumo,  
369 para banho?’ E a resposta da empresa: ‘Sim. A água sofrerá decantação e  
370 estará própria para o consumo humano, para dessedentação de animais, para  
371 banho’. Venham aqui e falem isso para todos os conselheiros aqui ouvirem. Nós  
372 ficaremos satisfeitos com isso. Parar de chegar e ficar atrás de números. Muitas  
373 vezes, os monitoramentos seus... Eu vou dar vários exemplos aqui. Ainda tem  
374 detonação lá, mas uma detonação que todo mundo, a quilômetros de  
375 distância, conseguiu perceber, mas nesse dia o aparelho não estava lá para  
376 monitorar. A poeira, da mesma maneira. Então eu gostaria só que viessem aqui  
377 e respondessem essas questões, que os conselheiros ficariam mais seguros em  
378 relação ao que está acontecendo lá. Eu tinha preparado algumas fotos do que  
379 está acontecendo lá, mas esqueci o pen drive. Em uma próxima oportunidade,  
380 eu vou trazer para esclarecer aos conselheiros aqui. E faço um convite. Através  
381 da Superintendência, que façam uma comissão e não vão lá só junto com a  
382 empresa, que vão junto com a comunidade. Se o Estado não lhes proporcionar  
383 essa ida lá para visitar o que está acontecendo – e estão vindo aqui e falaram  
384 para vocês com muita mentira –, eu me disponho a qualquer um de vocês, em  
385 grupo ou individual, a ir lá e acompanhá-los e mostrar a realidade do que está  
386 acontecendo.” Patrícia Generoso Thomaz: “Eu queria ter mais tempo para falar  
387 um pouquinho sobre a legalidade, sobre o princípio da igualdade. Eu me senti,  
388 em vários momentos aqui, de uma certa forma ultrajada, por um manejo tanto  
389 do Regimento, como também da dificuldade de fala. Em diversos momentos,  
390 houve aqui, inclusive, um manejo do Regimento. Uma hora as preliminares  
391 poderiam ser tratadas só em um momento, e depois, na sequência, uma  
392 tentativa de isso não se concretizar. Mas, enfim, o meu tempo é pouco, e eu  
393 vou tratar aqui. Primeiro, nós tivemos aqui uma exposição, a tentativa de se  
394 pretender, por exemplo, que não fosse permitido aos conselheiros que  
395 deliberaram e votaram na URC Jequitinhonha, 99ª reunião, extraordinária. Está

396 se alegando aqui a possibilidade de haver nulidade, até o Sr. Yuri apontando a  
397 possível nulidade de uma decisão que os conselheiros debateram e  
398 deliberaram. A fala da representante da empresa, inclusive, reconhece que  
399 houve um debate exaustivo sobre o tema na reunião. Então eu quero alertá-los  
400 de uma coisa. Se os senhores estão entendendo que é necessário convalidar  
401 uma reunião ou uma deliberação, nós estamos exigindo, sim, o controle de  
402 legalidade. No mesmo ato não se pode fazer a convalidação e ao mesmo tempo  
403 o nascimento e a morte de condicionantes. Se os senhores estão entendendo  
404 que precisa ser convalidado, então que façam a convalidação neste momento,  
405 mas que tragam o pedido de exclusão da condicionante em outra reunião.  
406 Porque não se pode admitir nascimento e morte ao mesmo tempo, em um  
407 mesmo ato. O ato administrativo não é discricionário, ele tem que ser motivado  
408 e tem, inclusive, tempos e formas que têm que ser respeitados. Eu queria ter  
409 mais tempo para falar sobre isso, mas vou também me ater aqui a duas  
410 questões de mérito propriamente dito. O que foi dito aqui e que o Sr. Gilcimar  
411 tentou convencer aqui é que já existe um monitoramento. O que o Ministério  
412 Público e os conselheiros lá entenderam diante da realidade, diante das  
413 inúmeras vezes que nós, atingidos, fomos lá é que havia a necessidade de  
414 decodificação desse monitoramento. O que é preciso é que esses números  
415 sejam transformados em informações que nós conseguimos entender. É por  
416 isso que não é a mesma coisa. Uma coisa é o monitoramento, agora outra coisa  
417 é descrever, depois de concedido, entender, saber o que aqueles números  
418 representam, decodificar essa informação para nós, atingidos. E é isso que os  
419 conselheiros de lá da URC entenderam como indispensável, diante das  
420 inúmeras vezes que nós, atingidos, fomos lá e que talvez eles entenderam que  
421 era indispensável essa informação. Se já tem o monitoramento, qual é o  
422 problema, então, de decodificar isso para uma linguagem nossa? Aliás, existe  
423 também uma condicionante no licenciamento ambiental que fala de  
424 comunicação social, de informação à comunidade. Se não for, então, pelo  
425 monitoramento, essa obrigação deve ser mantida pela empresa pela obrigação  
426 que ela tem de comunicar, de fazer a comunicação social com os atingidos. É  
427 para isso que deve servir o programa de comunicação social, para decodificar  
428 as informações em uma linguagem que nós entendemos. A segunda coisa que  
429 eu queria trazer para os senhores, que também foi falada desta tribuna, é que  
430 o Programa de Reestruturação Fundiária seria para corrigir essas perdas.  
431 Programa de Negociação Fundiária é futuro, é para reestruturar  
432 produtivamente quem já não consegue mais. Mas isso é uma obrigação futura,  
433 versa sobre os danos futuros. Sobre o passado, sobre o doce que, infelizmente,  
434 a representante da empresa minimizou como se fossem uma coisa pequena  
435 para nós, atingidos, o doce, o biscoito, a horta. O doce, o biscoito, a horta, o

436 leite, o queijo, isso é a nossa dispensa, é a dispensa dos atingidos, não é mero  
437 docinho que se perde. Eu quero trazer para os senhores que o programa de  
438 reestruturação não é duplamente punir a empresa. Punir, não, é obrigá-la a  
439 indenizar. Porque o que se está pretendendo aqui é descobrir as perdas  
440 passadas e indenizar as perdas passadas que não estão alcançadas pelo  
441 Programa de Reestruturação Produtiva, que é futuro. E como o Júnior falou eu  
442 desafio aqui que a empresa traga o nome de algum atingido dos córregos  
443 Pereira e Ferrugem que esteja inserido dentro desse programa. Nós também  
444 gostaríamos de saber quais são esses nomes que estão dentro desse programa.  
445 Eu teria várias outras considerações que eu acho que são importantíssimas. Os  
446 senhores estão tendo oportunidade de visitar esse processo, que é cercado  
447 de irregularidades, que nos deixa desde 2007 indignados e massacrados. E  
448 vocês estão tendo essa oportunidade. E nós gostaríamos que fizessem um bom  
449 uso dessa oportunidade.” **Pedidos de esclarecimentos e debates.** **Conselheira**  
450 **Maria Teresa Viana de Freitas Corujo:** “Me chamou a atenção que realmente o  
451 empreendedor confirmou que não havia elementos no próprio estudo da  
452 Diversus que embasassem decisões em relação a essa questão de valoração de  
453 perdas e danos. E fica claro na condicionante nº 7 que a URC Jequitinhonha  
454 teve todo um tempo de análise e reflexão, de discussão e aprovou, e não foi o  
455 GT. Em nenhum momento, o Fonasc disse, como foi afirmado pelo Wesley, que  
456 essas condicionantes foram resultado do GT. Pelo contrário, o tempo inteiro o  
457 Fonasc colocou que essas condicionantes foram resultado de uma decisão da  
458 URC Jequitinhonha. Então verifiquem a lógica. O próprio empreendedor  
459 afirmou aqui que não havia elementos no próprio estudo da Diversus para  
460 valorar as questões que envolvem as perdas e danos quando da implantação.  
461 Então reparem. O que a URC Jequitinhonha votou e deliberou é precisamente  
462 nesse sentido. O empreendedor deverá custear a contratação de estudos de  
463 valoração de perdas e danos para efeito de compensação financeira. Então,  
464 assim como a Patrícia colocou o embasamento de por que a condicionante 6  
465 não é igual ao monitoramento. Porque ela diz claramente, a 6: ‘Elaborar  
466 relatório técnico que esclareça a realidade da qualidade das águas dos córregos  
467 e quais os usos.’ Então isso é diferente de uma condicionante, que já tinha sido  
468 colocada, de monitoramento. Inclusive, quando foi mencionada por um  
469 representante da empresa a questão de classificação, essa questão de  
470 classificação, pelas normas legais, não é diretamente proporcional à realidade  
471 dos cursos d’água em uso. Então, mesmo que determinada bacia hidrográfica  
472 ou determinada norma de classificação diga que um determinado curso d’água  
473 é classe 2 ou classe 1, isso não é 100% garantia da real qualidade das águas.  
474 Então, reparem, o que o empreendedor está pedindo a este Conselho para,  
475 através do seu recurso, excluir, que foi uma decisão exaustivamente decidida

476 em uma URC, depois de um trabalho exaustivo de um grupo de trabalho que o  
477 próprio empreendedor acompanhou, é cancelar duas condicionantes que na  
478 realidade são fundamentais até para complementar toda uma trajetória desse  
479 licenciamento. A 6 é 'elaborar o relatório técnico que esclareça a real qualidade  
480 das águas' e a 7 é 'custear a contratação de um estudo de valoração de perdas  
481 e danos'. Então o empreendedor concordou em relação ao item 7, que o  
482 estudo não apresentou elementos. Então a decisão da URC, eu não estava lá,  
483 mas é muito lógica. Se não tem elementos para apontar como ressarcir as  
484 perdas e danos, o que é pretérito, isso não pode ser trocado por uma  
485 condicionante futura. A questão do arranjo produtivo tem a ver com o futuro.  
486 Essa condicionante que a URC Jequitinhonha aprovou tem a ver com danos e  
487 perdas pretéritos, que o empreendedor afirmou aqui no microfone que o  
488 estudo da Diversus não trouxe elementos para valorar. Então a URC, pelo que  
489 se percebe, criteriosamente votou e aprovou duas condicionantes com muita  
490 lógica. Eu estou reforçando essa avaliação, que é o nosso parecer também.”  
491 Conselheira Lívia Cristina Oliveira Lana: “É a primeira vez que eu estou  
492 participando da reunião, então eu queria na verdade um esclarecimento. Eu  
493 reitero o que a Maria falou, eu ia falar na mesma linha, só que eu queria um  
494 esclarecimento sobre o programa de rearranjo produtivo. Enfim, se o Sr.  
495 Wesley falou que, durante o programa, o estudo que foi contratado, não foi  
496 possível identificar quem foi realmente atingido e até que ponto, como é que  
497 esse programa de readequação produtiva está atendendo essas pessoas que  
498 supostamente não foram identificadas por esse estudo, inicialmente? É só esse  
499 esclarecimento que eu queria pedir ao Sr. Wesley sobre o atendimento mesmo  
500 desse programa a essas pessoas. Eu concordo que realmente ele não extingue a  
501 obrigação passada da empresa sobre os danos que já ocorreram, porque ele  
502 remete ao futuro, ao que as pessoas irão fazer e não ao que já foi feito, os  
503 danos que já foram causados anteriormente.” Conselheira Paula Meireles  
504 Aguiar: “É só para deixar um pouco claro, porque às vezes vamos falando em  
505 cima e dá uma embolada. A Teca falou que a URC discutiu por longo tempo e  
506 inseriu essas condicionantes. Lembrando que o grupo se reuniu por 20 meses e  
507 decidiu que, no lugar desse item... Não que não vão ser indenizadas. Como  
508 muito bem colocou o Wesley, é uma discussão que já vem sendo travada desde  
509 a LP. Isso vem sendo discutido há muito tempo com a presença efetiva do  
510 Ministério Público. Tão efetiva que o segundo cadastro foi feito com ele. A  
511 pessoa tinha que ir ao Ministério Público se inscrever. Então a lista veio de lá.  
512 Então quando se coloca que o Ministério Público não participou isso não é  
513 verdade. Tanto que participou desse cadastro, do grupo de trabalho e na URC.  
514 Então participou ativamente e continua, porque existem ações judiciais, e ele  
515 está diretamente ligado a isso. Então acompanha, sim, desde o início. Inclusive,

516 o grupo de trabalho foi uma sugestão da própria URC, com a participação do  
517 Ministério Público. E aí o que o grupo de trabalho, com todas as pessoas,  
518 decidiu? Não que não serão indenizadas. Pelo contrário. Depois da quinta lista,  
519 aquele que não era possível, aquelas pessoas, proprietários, posseiros, filhos,  
520 netos, meeiros para os quais não era possível mensurar indenização direta  
521 seriam inseridos nesse programa. Isso não foi uma decisão da empresa, isso foi  
522 uma decisão do grupo de trabalho, que discutiu por 20 meses, legitimamente.  
523 Eu não estou tirando a legitimidade da URC, como nós também temos toda a  
524 legitimidade de votar diferente do grupo de trabalho e da URC. Nós temos  
525 competência para isso, estamos aqui legitimamente defendendo e  
526 representando setores. Mas a URC decidiu. Apesar de o grupo se reunir por 20  
527 meses. E o grupo debruçou em vários pontos, não foram só esses dois. Esses  
528 dois foram os que foram questionados posteriormente. Mas foram vários  
529 pontos que foram acatados e incluídos como condicionantes, para serem  
530 cumpridos. Mas, em relação a esse ponto, decidiu que não. Apesar de o grupo  
531 ter entendido isso, a URC acha que não e votou dessa forma. É legítimo, certo,  
532 competente. Tudo correto. Apesar de competente, nós temos que convalidar  
533 aqui, porque existe uma dúvida legal. Mas isso não vem ao caso. Então eu  
534 repito que, da mesma forma que a URC era competente, os seus conselheiros  
535 legitimamente defenderam a inserção de uma condicionante, uma medida  
536 diferente que havia sido proposto pelo grupo de trabalho, nós, legitimamente,  
537 estamos analisando um pedido de reconsideração e podemos decidir de forma  
538 diferente da URC. E nesse caso um adicional que a própria Supram... Não  
539 estamos nem votando contra um parecer da própria Supram. Pelo contrário, a  
540 Supram compreendeu os aspectos jurídicos e técnicos e é favorável à exclusão  
541 dessas duas condicionantes, pelo que está manifestado dentro do parecer dela.  
542 Só para deixar claro isso, porque parece que estamos mudando a decisão.  
543 Somos legítimos, cada um tem que votar do jeito que pensar e como foi feito  
544 pela própria URC. Mas é muito importante, que esse grupo de trabalho contou,  
545 inclusive, com representante da Fiemg, que foi às reuniões e participou. E a  
546 maioria das condicionantes foi incluída, praticamente todas.” Conselheira  
547 Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “As outras perguntas são. Há outro  
548 recurso sobre essa mesma decisão que vai ser tomada aqui hoje? O recurso  
549 apresentado em 2014 por alguns dos atingidos, o recurso protocolado em  
550 2016, é de conhecimento da equipe técnica? Ele não está pautado aqui. Só para  
551 confirmar essa informação, que nós trouxemos o nosso parecer.” Conselheiro  
552 Gutemberb Machado Mascarenhas: “Só por uma questão de melhor  
553 interpretação. Eu não acompanhei realmente esse histórico do grupo de  
554 trabalho, o Ibama não acompanhou diretamente esse histórico. Mas só uma  
555 questão de interpretação. As condicionantes, principalmente a 7, estão com

556 pedido de exclusão. Mas porque já estão, de certa forma, contempladas em  
557 condicionantes do GT, aceitas no relatório do GT. Vamos supor que sejam  
558 excluídas essas condicionantes. Qual é a legalidade, qual é o instrumento legal?  
559 Por exemplo, os órgãos fiscalizadores que vão fiscalizar e acompanhar essas  
560 condicionantes não estarão mais. Caso sejam excluídas, qual é a forma, qual é a  
561 legalidade dos órgãos fiscalizadores para fazer cumprir, já que estão nesse  
562 instrumento. Pode ser uma questão de desconhecimento nosso representando  
563 o Ibama. Mas só para termos uma clareza e todos terem essa melhor  
564 informação de como serão cobradas. Eu posso cobrar através de um parecer do  
565 GT e não mais de uma condicionante de uma LO, por exemplo? Então essa é a  
566 pergunta. Qual é o instrumento legal para os órgãos fiscalizadores poderem  
567 cobrar isso, já que está contemplado no GT? Eu posso cobrar através das  
568 condicionantes do GT e não mais da LO?” Yuri Rafael de Oliveira Trovão, da  
569 assessoria jurídica da CMI: “O primeiro ponto que eu quero colocar aqui é que  
570 em nenhum momento eu disse que as decisões que foram tomadas na reunião  
571 na URC Jequitinhonha eram nulas. Eu apenas fiz uma diferenciação entre o que  
572 é nulo, anulável e irregular. Se eu dissesse, porventura, que aquela decisão  
573 fosse nula, ela teria um defeito insanável, ela não poderia ser convalidada. Eu  
574 não disse que era nula. Eu somente citei a nulidade para fazer as  
575 diferenciações. Eu falei que, em tese, a decisão poderia ser considerada  
576 anulável ou de forma irregular. E aí, sim, pela Lei 14.184, art. 57, poderia ser  
577 convalidada. Foi isso que eu disse. Em momento nenhum eu falei que a decisão  
578 era nula. Outro ponto que eu quero esclarecer é em relação à  
579 discricionariedade. Há discricionariedade, sim, no Regimento Interno.  
580 Obviamente, essa discricionariedade é regrada pela própria norma. Ao informar  
581 que cabe ao presidente decidir sobre a conveniência da baixa ou retirada do  
582 processo que está pautado, aí, sim, há um juízo de discricionariedade em  
583 relação à conveniência de se manter ou não, dentro de uma norma positivada.  
584 Então o princípio também da legalidade foi observado. Não há ilegalidade  
585 alguma no procedimento que vocês estão vendo. O princípio da publicidade, os  
586 processos, os pareceres foram todos disponibilizados. Nós temos a  
587 disponibilização ainda na Secretaria da URC. Então todos esses princípios de  
588 que falamos no art. 37 da Constituição Federal, foram obedecidos. Então eu  
589 garanto aos senhores que – a nossa obrigação aqui, tanto técnica quanto  
590 jurídica, é dar uma sustentação jurídica e técnica aos senhores – não está  
591 havendo ilegalidade. O que seria ilegalidade no caso? Um ato contrário à  
592 norma. Qual norma que os senhores estão desobedecendo ao convalidar o  
593 ato? Nenhuma. Os princípios foram obedecidos, a à discricionariedade está  
594 sendo tomada dentro do que é permitido no Regimento Interno. Em relação ao  
595 questionamento do conselheiro, se os senhores reconsiderarem a decisão da

596 URC, as condicionantes desaparecem, elas não vão ser mais cumpridas. É como  
597 se elas não existissem para o cumprimento. Aí, o senhor pode perguntar. 'Essa  
598 que é tida, em tese, como duplicidade, a outra também iria desaparecer?' Não.  
599 A outra condicionante, que seria a duplicidade, permanece, e ele teria que  
600 cumprir da mesma forma. Mas, se os senhores reconsiderarem, as  
601 condicionantes desaparecem." Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas  
602 Corujo: "Lembrando que ainda há a ida desse recurso para a Câmara Normativa  
603 e Recursal." Wesley Alexandre de Paula, da Supram Jequitinhonha: "Eu vou  
604 começar pelo questionamento do Lúcio. O questionamento do Lúcio foi em  
605 relação ao descumprimento de condicionantes e questão de legalidade. Vai ser  
606 o objeto do recurso que vocês estariam apreciando aqui hoje. Então creio eu  
607 que a resposta vai ser durante a discussão do recurso dele, porque o objeto  
608 principal justamente ao que eles recorreram contra a concessão da LO do Step  
609 1 tem como fundamento principal o descumprimento de condicionante. Então  
610 eu acho que não convém agora discutir isso. Em relação à condicionante 106,  
611 são várias condicionantes, e não teria como responder isso agora, porque não é  
612 objeto da pauta. É um licenciamento muito complexo, muito grande, que já  
613 vem lá desde a Licença de Instalação, em 2009, 2010; e a LO em 2014. E já  
614 respondendo à Livia a minha formação é direito, então eu não teria como  
615 responder até porque não é objeto de pauta. Nós teríamos que trazer todos os  
616 relatórios de cumprimento dessa condicionante que foi informada pelo Lúcio  
617 em relação ao Programa de Restruturação Produtiva. De fato, há esse  
618 programa dentro do processo. Eu não poderia falar do cumprimento e do  
619 status aqui agora, porque é imenso. Não teria como responder, porque  
620 também envolve os reassentados. Então é um programa muito mais amplo,  
621 com vários relatórios. É possível passar isso agora. Em relação à condicionante  
622 7, de que se falou em perdas e danos, quem disse que fez essa recomendação  
623 da necessidade de se indenizar por perdas e danos foi o estudo da Diversus.  
624 Mas não apontou parâmetros, como se definir, critérios objetivo. E isso foi  
625 discussão também no grupo de trabalho. Junto do grupo de trabalho se definiu  
626 que não seria possível fazer essa mensuração, porque não haveria elementos  
627 objetivos para mensurar. Então não foi um programa que tenha chegado a essa  
628 conclusão dessas perdas, foi uma recomendação dentro do estudo da Diversus.  
629 Relendo o parecer de vista da conselheira Maria Teresa: 'Aliás, a forma  
630 delimitada pela condicionante nº 6, proposta pelo grupo de trabalho'... Na  
631 verdade, reforçando, não foi proposta pelo grupo de trabalho. Só para  
632 esclarecer porque, de fato, eu li aqui no parecer do Fonasc, não foi eu quem  
633 afirmou. E também em relação à condicionante 7, a razão de o GT propor e a  
634 URC Jequitinhonha aprovar a condicionante nº 7 foi exatamente a constatação  
635 de que o diagnóstico da Diversus não abrangia tal objetivo. Então, quer dizer, a



636 afirmação de que o GT teria proposto essas duas condicionantes. Na verdade,  
637 no relatório final, essas duas condicionantes não estão lá como conclusão do  
638 relatório e, sim, foi mediante discussão da URC que se chegou à imposição  
639 dessas duas condicionantes ao empreendedor. Só para deixar isso claro aqui.”  
640 **6) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. 6.1)**  
641 **Oscar Fernandes. ME. Extração de água mineral ou potável de mesa.**  
642 **Alfenas/MG. PA 08384/2006/003/2017, DNPM 831.628/2013. Classe 5.**  
643 **Apresentação: Supram Sul de Minas.** Processo retirado de pauta com pedido  
644 de vista da conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo e vista conjunta  
645 solicitada pelos conselheiros Paula Meireles Aguiar, Marcos Afonso Marciano  
646 de Oliveira e Ricardo Goulart Castilho de Souza. **7) PROCESSO**  
647 **ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECONSIDERAÇÃO DA LICENÇA DE**  
648 **OPERAÇÃO. 7.1) Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A. Lavra a céu**  
649 **aberto com tratamento a úmido. Minério de ferro. Conceição do Mato**  
650 **Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim/MG. PA 00472/2007/006/2013.**  
651 **DNPM 830.359/2004 e 832.979/2002. Classe 6. Apresentação: Supram**  
652 **Jequitinhonha.** Processo retirado de pauta com pedido de vista da conselheira  
653 Maria Teresa Viana de Freitas Corujo e vista conjunta solicitada pelos  
654 conselheiros Paula Meireles Aguiar e Ricardo Goulart Castilho de Souza. **8)**  
655 **ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente  
656 Renato Teixeira Brandão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a  
657 sessão, da qual foi lavrada esta ata.

---

658  
659 **APROVAÇÃO DA ATA**

---

660  
661  
662 **Renato Teixeira Brandão**  
663 **Presidente da Câmara Técnica**  
664 **Especializada de Atividades Minerárias**